

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo para prestação de contas dos recursos utilizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 10 A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, até dezembro de 2021 (NR).

.....
.....
§ 2º Estados, Municípios e Distrito Federal terão prazo para enviar as respectivas prestações de conta referentes a esta Lei à União de 180 (cento e oitenta) dias após o fim do prazo referido no caput deste artigo.” (NR)

II - as prestações de contas dos beneficiários aos respectivos Estados, aos Municípios e ao



Distrito Federal deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2021;

III - as prestações de contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal à União deverão ser apresentadas em até 540 (quinhentos e quarenta) dias após 31 de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto pretende alterar a Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, visando estender o prazo final de prestação de contas dos recursos recebidos.

O objetivo da Lei Aldir Blanc, de cujo projeto fomos autores, foi ajudar profissionais da área e os espaços que organizam manifestações artísticas que, em razão da pandemia do novo coronavírus, foram obrigados a suspender os trabalhos. Sabemos que a pandemia não acabou, e muitos estados estão retomando restrições mais severas a fim de conter a propagação do vírus. Com isso, as atividades culturais em muitos municípios foram mais uma vez interrompidas, tornando fundamental que os recursos da Lei Aldir Blanc permaneçam nos estados. O tempo entre a aprovação, regulamentação e disponibilização dos recursos foi extremamente curto. Tendo em vista que inúmeros municípios não tinham, e ainda não têm conselhos de cultura, não houve igualdade no acesso aos recursos pelos artistas, dentre eles, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, trabalhadores de oficinas culturais e professores de escolas de arte e capoeira.

Também não houve agilidade e urgência no repasse dos recursos orçamentários pela União. Diante da demora dos repasses pela União e da dificuldade que alguns municípios enfrentam para cumprir os requisitos impostos pela Lei 14.017/2020 e efetuar o pagamento aos beneficiários,

entendemos imprescindível estender até 31/12/2021, o prazo para prestação de contas pela Lei Aldir Blanc.

O Congresso aprovou a Lei Aldir Blanc por entender que é fundamental mitigar os efeitos sociais e econômicos da pandemia, que devem se intensificar no próximo ano. É fundamental, portanto, manter esses recursos sob a égide dos estados e municípios para que possam completar as etapas deste socorro emergencial ao setor da cultura. Certos da importância desta proposição, contamos com o valioso apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2021

Deputado José Guimarães

Líder de Minoria

